ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1343/2014

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E PASSEIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL** de Piraquara sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Todas as obras a serem realizadas em logradouros públicos e/ou passeios no Município deverão obedecer o disposto nos artigos 184 e seguintes da Lei Municipal nº 966/2008, e ao seguinte:

§ 1º Cabe a Secretária Municipal de Urbanismo a fiscalização e o efetivo cumprimento das recomposições de logradouros públicos e/ou passeios danificados ou destruídos pela realização de obras, nos termos do artigo 185, "I" e "m" da Lei 966/2008;

§ 2º Entende-se por logradouro público, para efeitos desta Lei:
I – Ruas;
II – Avenidas;
III – Travessas;
IV – Vielas;
V – Servidões de passagem;
VI – Praças;
VII – Demais equipamentos públicos não especificados.

Art. 2º O responsável pela recomposição do pavimento ou passeio deverá utilizar material de mesma qualidade ou similar ao que existia antes da referida intervenção, com adequação no mesmo nível e modelo do solo/piso existente anteriormente.

Art. 3º O prazo para atendimento da obrigação contida nesta Lei é de 30(trinta) dias após a conclusão da obra.

§ 1º Não será expedido o Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras antes de cumprido o disposto nesta Lei, sob pena de sanções administrativas ao responsável pelo Setor competente.

§ 2º No caso de descumprimento do prazo estipulado neste artigo, ao responsável pela obra será autuado e se julgado o Auto de Infração procedente, sujeito à multa no valor correspondente e 5 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município.

§ 3º Fica o Município autorizado a criar um Fundo Especial onde ingressarão os recursos provenientes da arrecadação das autuações descritas nesta Lei, cujo montante será obrigatoriamente investido em obras de infraestrutura.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias em vigor, podendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 12 de maio de 2014.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Glória Rocha Menossi
Código Identificador:B5A97709

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2014. Edição 0494
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/